



Trabalho e Segurança Social

Atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e medida excecional de compensação.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e cria uma medida excecional de compensação.

I) Atualização do valor da RMMG

- ✓ A partir do dia 1 de janeiro de 2022, a RMMG passará a ser de € 705,00.

II) Medida excecional de compensação

Natureza do apoio

- ✓ Consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. ou Instituto de Turismo de

Portugal, I.P, consoante a atividade exercida pelo empregador.

Valor do subsídio:

- ✓ O subsídio pecuniário tem o valor de:
 - € 112,00 por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia a remuneração base declarada de €665,00;
 - €56,00 por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia remuneração base entre € 665,00 e inferior a € 705,00;
 - € 112,00 em caso de trabalhador que, na declaração de remunerações

relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base entre € 665,00 e inferior a € 705,00, quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior a € 665,00.

determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

Condições de acesso

- ✓ Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com remuneração base declarada igual ou superior a € 665,00, e inferior a € 705,00;
- ✓ Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social.

Pagamento

- ✓ Para efeitos de pagamento do subsídio, o empregador deverá proceder a um registo eletrónico – no site do IAPMEI ou Turismo de Portugal, dependendo da atividade do empregador.
- ✓ A não realização do registo eletrónico completo, até 1 de março de 2022,

Contactos



Gonçalo Pinto Ferreira
Sócio
g.pintoferreira@telles.pt